



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



Projeto de Lei Ordinária N 20/2024

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE “MILHAGEM” ORIUNDA DE PASSAGENS AÉREAS CUSTEADAS COM RECURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os prêmios ou créditos de milhagens ou outros benefícios oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal e suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do Município de Itapema ficam obrigados a serem convertidos a favor:

- I - atletas e para-atletas cadastrados na Fundação Municipal de Esporte Itapema;
- II - pacientes diagnosticados por médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Itapema;
- III - artistas cadastrados na Fundação Municipal de Cultura de Itapema.

Parágrafo único. Terão direito ao uso das passagens aéreas oriundas do Programa de Milhas ou outros benefícios oferecidos pelas companhias de transporte aéreo:

- I - os atletas e para-atletas que necessitem de deslocamento para participar de competições esportivas oficiais promovidas por Federação e/ou Confederação esportiva e que venham a representar o Município de Itapema no cenário nacional ou estadual;
- II - os pacientes que necessitem de deslocamento para tratamento de saúde e/ou exames, devidamente recomendado por médicos da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá submeter a uma junta médica para verificar a necessidade do deslocamento;
- III - os artistas que necessitem de deslocamento para participar de eventos culturais oficiais promovidos pelo Ministério da Cultura e/ou Fundação Catarinense de Cultura e que venham a representar o Município de Itapema no cenário nacional ou estadual.

Art. 2º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a utilização do benefício previsto no artigo 1º desta Lei, o beneficiário deverá prestar contas ao órgão respectivo, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos do valor das passagens aéreas pelas quais foi beneficiado e outras despesas porventura assumidas pela municipalidade.

Art. 3º Os critérios, as hipóteses, os requisitos e os procedimentos para a utilização dos prêmios ou créditos de milhagens ou outros benefícios serão definidos em ato dos Poderes Executivo e Legislativo, que regulamentarão, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



O projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, além de revestir-se do caráter de norma suplementar à legislação estadual. O presente projeto veicula matéria de relevância para o Município, não atrelada às competências privativas da União (CF, art. 22), estabelecendo regramento similar ao previsto na Lei Estadual nº 12.711, de 31 de maio de 2007. Quanto à matéria do projeto, não há qualquer violação ao conteúdo material da CF/88 e da CE/RS.

A Constituição Federal, no artigo 37, prevê: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...". A Constituição Estadual, por sua vez, dispõe no art. 19: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos municípios, visando à promoção do bem público e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõe, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legitimidade, da participação, da razoabilidade, da economicidade, da motivação..." A incorporação e a utilização dos prêmios e créditos de milhagens a critério do ente, atendendo ao interesse público, poderão ser muito mais benéficas aos cidadãos de Itapema.

Isso porque a legislação proposta permitirá ser convertidas as milhagens, por exemplo, para cidadãos que necessitem de deslocamento para tratamento de saúde ou para participação em competições esportivas, atividades culturais e eventos esportivos, por exemplo.

As companhias aéreas oferecem sistema de acúmulo de "milhas", consistente em espécie de crédito, "milhagem", que alcançado determinada quantia gera passagens aéreas sem necessidade de novo custeio pelo passageiro.

No âmbito do Poder Público, as milhas conseguidas com recursos públicos deveriam ser utilizadas para atendimento de uma finalidade pública, e jamais pela pessoa física que viajou à custa do erário público. Para evitar tal distorção, é conveniente obrigar que referidas vantagens, milhas, oriundas de passagens aéreas custeadas com recursos públicos, sejam utilizadas para custeio de viagens de atletas, para-atletas, artistas e de pessoas enfermas que necessitem de deslocamento para tratamento de saúde e/ou exames, devidamente recomendado por médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Itapema, revertendo assim contribuições significativas na vida de todos que precisam, pois esporte é saúde e saúde não tem tempo para esperar.

SALA DE SESSOES, EM 04 de Março de 2024

ADRIANO PIVOTTO
VEREADOR - Podemos